

EMP 161/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação, suprimindo-se o art. 7º, conexo:

Art. 4º (...)

I - instituição de monitoramento fiscal contínuo das contas do ente, de modo a propor medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio fiscal;

II - instituição de critérios para avaliação periódica dos programas e dos projetos do ente, com vistas a aferir a qualidade, a eficiência e a pertinência da sua manutenção, bem como a relação entre custos e benefícios de suas políticas públicas, devendo o resultado da avaliação ser tornado público.

Justificação

A vinculação da renegociação das dívidas de Estados à aprovação de lei ou alteração de leis existentes em matérias que sejam de competência exclusiva do ente é inconstitucional, violando sua autonomia.

Sala das Sessões, de março de 2016.

31 MAR. 2016

DEPUTADO Daniel Almeida

PC do B - BA

Alberto Moreira
PT

Simão Souza
PP
Presidente da CEE
Vice Líder PDT